PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA



Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67 <u>www.cidadegaucha.pr.gov.br</u> adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.564/2025

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:
- **"Art. 25** Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zonas de Comércios e Serviços (ZCS): Quadra nº 010 - (PM), em Face (Testada) para a Avenida Olinto Cardoso de Lucena, cruzamento com a Rua Passo Fundo e, Quadra nº 057, em face (testada) Av. Olinto Cardoso de Lucena, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo principio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 210Outubro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal